

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-CE.

LEI N.º 367/05, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a Organização do Ensino Fundamental de nove anos, com o acesso de alunos de seis anos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Ensino Fundamental em Chorozinho, organizado em 09 (nove) anos, compreendendo as crianças da faixa etária de 06 a 14 anos de idade.

§ - Respeitando o nível de desenvolvimento da criança, será admitida a critério das unidades escolares, a matrícula de crianças a partir de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses.

Art. 2º - A organização do ensino fundamental de nove anos com o acesso de alunos de seis anos de idade, atenderá a seguinte orientação:

Ensino Fundamental								
Anos Iniciais					Anos Finais			
1ª Série Inicial	1ª Complementar	2ª Série	3ª Série	4ª Série	5ª Série	6ª Série	7 Série	8ª Série

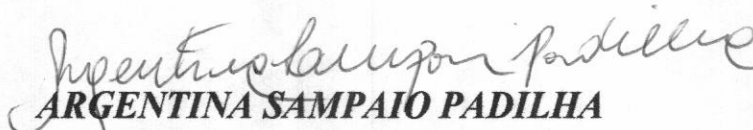
Handwritten signature

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-CE.

Art. 3º - Os efeitos legais da presente lei retroagirão ao início do ano letivo de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, observando o disposto no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 25 de abril de 2005.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal de Chorozinho